LEI Nº 890 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Autoriza aquisição de veiculo,marca Chevrolet, tipo Caravam - Ambulancia ano de 1991, a gasolina e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás,aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir um veiculo Zero Kilometro, Marca Chevrolet, tipo Caravam - Ambulância, ano de fabricaçãõ 1991, a gasolina para esta municipalidade.

Art. 2º - Para cobertura das despesas constante do Art.1º, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotaçoẽs orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de' Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 1991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente